



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM Nº ___/2017

11 DE setembro DE 2017

Envia projeto que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

A finalidade do projeto se justifica na necessidade de regulamentar o disposto na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, a qual institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dispõe sobre a necessidade de criação de conselhos estaduais e municipais.



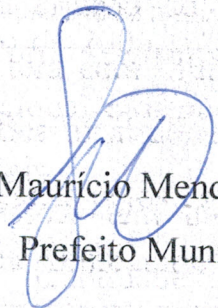
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Ressalta-se que todas as pessoas têm direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, respeitando as características culturais de cada região e suas peculiaridades no ato de se alimentar.

Assim, para garantir uma alimentação adequada aos munícipes de Divina Pastora faz imprescindível a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que terá como função a elaboração de diretrizes para implementar o plano e a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 61
DE 11 DE Dezembro DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

27 de fevereiro de 2018
APROVADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, na Prefeitura Municipal de Divina Pastora, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado, autônomo, de caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA constitui espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentáveis.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Divina Pastora/SE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão compostos por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º Os representantes da sociedade civil serão compostos por:

- I. 02 (dois) representantes na atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. 02 (dois) representantes de sindicatos;
- III. 02 (dois) representantes de trabalhadores rurais
- IV. 02 (dois) representante de usuários dos programas federais

§3º Terá prioridade a entidade que atender cumulativamente ao maior número de critérios.

§4º As entidades que representarem a sociedade civil deverão contemplar os seguintes segmentos sociais:

- I. Reforma agrária e agricultura familiar;
- II. Agroindústria de alimentos;
- III. Abastecimento e comércio de alimentos;
- IV. Centrais sindicais;
- V. Economia solidária;
- VI. Organizações não governamentais;
- VII. Especialistas e pesquisadores;
- VIII. Portadores de necessidades alimentares especiais;
- IX. Profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- I. Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo Governo;
- III. Definir os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que serão incluídos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Divina Pastora/SE;
- IV. Deliberar sobre as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- V. Realizar de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Articular entre áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome em âmbito municipal;
- VIII. Incentivar parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;
- IX. Organizar o Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;
- X. Estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Divina Pastora/SE será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- X. Populações tradicionais e povos indígenas;
- XI. Representações religiosas;
- XII. Organizações dos Sistemas;
- XIII. Entidades de DHAA - Direito Humano a Alimentação Adequada;
- XIV. Entidades que integram outros Conselhos de Controle Social.

§5º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

Art. 4º O COMSEA será instituído através de Decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 6º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Art. 7º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§1º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§3º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 8º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem apreciadas.

§1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Divina Pastora/SE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11 Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Divina Pastora/SE, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Divina Pastora/SE elaborará o regimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Lei nº 31/2004.



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMNETOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** levando em consideração o exposto no Projeto de Lei nº61/2017. Envia projeto que dispõe sobre a criação do Concelho Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional – COMESA do Município de Divina Pastora/SE e da outras providencias, resolveu em reunião no dia 20 de fevereiro de 2018, optar por sua aprovação dada a relevância do mesmo. Que seja cumprido, na integra, o narrado em sua apresentação.

Por Escrutínio, parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Plenário João José dos Santos, em 20 de fevereiro de 2018.

Joéliton Santos Lima

Presidente

Odilon Bezerra dos Santos Filho

Relator

Ivan Josué Ferraz

Membro



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vem informar a Vossa Excelência sobre o Parecer referente ao Projeto de Lei nº61/2018. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMESA do Município de Divina Pastora/SE e da outras providências

O RELATOR:

Através de uma ampla leitura e discussão do Projeto de Lei nº61/2018, a Comissão de Constituição está de acordo com o exposto narrado em sua íntegra. Por isso o meu voto como relator é favorável ao Projeto de Lei por entender que o mesmo atende aos requisitos legais e constitucionais.

O PARECER:

Tendo o voto do Relator favorável, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, acompanhou o voto do Relator e deu o Parecer por escrutínio a favor do Projeto de Lei nº61/2018 por unanimidade.

Plenário Joao José dos Santos, em 20 de fevereiro de 2018.



Paulo José Andrade do Nascimento

Presidente

Lucineide de Brito Cruz

Relator



Maurício Raimundo Santos

Membro